



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 001/2021- FUNSAU.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, (COM/SEM) FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - FUNSAU E M. A MAGNO TERA PIAS OCUPACIONAL EIRELI CENTRO DE TERAPIAS ESPECIALIZADAS - (CETE), COMO ABAIXO SE DECLARAM.

O FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ – FUNSAU, denominado

CONTRATANTE:

Com Personalidade Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 05.321.731/0001-52, com sede na Av. Serzedelo Corrêa, nº 1.167, entre Trav. Caripunas e Trav. Timbiras, Bairro: Batista Campos – CEP 66.033-770, Belém-PA, neste ato representado por seu Diretor, **CEL QOSPM RG 27235 LISIO EDUARDO CAPELA HERMES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 199.268.802-82, Fone: (91) 98403-0332 nomeado através da Portaria Nº 1482, publicada no Boletim Geral nº 185 de 06 de OUT 2020 PMPA e de outro lado, daqui por diante denominada simplesmente:

CREDENCIADA:

Neste ato representada por sua **Sócia Administradora Dr^a MÔNICA MARIA MATOS MAGNO**, brasileira, portadora do CPF nº 229.258.212-00, RG nº 690.127 SSP-AM e CREFITO nº 4736 - TO, CNPJ nº 05.248.386/0001-79, Fone: (91) 3242-1319 Cel: (91) 98868-9426, monica.cete@gmail.com, residente e domiciliado à Rua Antônio Barreto, nº 455, Bairro: Umarizal, CEP: 66.055.050, têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, (COM/SEM)** fornecimento de materiais e disponibilização de instalações físicas, que se regerá pelas disposições da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; por este instrumento e na melhor forma de direito, mediante as Cláusulas e Condições abaixo discriminadas e disposições legais, que voluntariamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - AMPARO LEGAL

1- O Presente **CONTRATO** é decorrente do **CREDENCIAMENTO N° 001/2019-FUNSAU**, tendo como fundamento legal o “caput”, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com as condições estipuladas no Edital correspondente, cujas cláusulas nele contidas acatam plenamente as partes interessadas e, se comprometem a cumpri-lo integralmente sujeitando-se ainda as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ou no que couber.



CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2- O presente OBJETO deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DA SAÚDE, tem por finalidade em atender nas **especialidades de Serviços Fisioterápicos em Sistema Ambulatorial de Reabilitação** com atendimentos em TERAPIA OCUPACIONAL, FISIOTERAPIA (TRAUMA-ORTOPEDIA E NEUROLÓGIA), FISIOTERAPIA EM UROGINECOLOGIA, REeducação POSTURAL GLOBAL (RPG), MUSICOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, PSICOPEDAGÓGIA, TERAPIA DE INTEGRAÇÃO SENSORIAL, TERAPIA ABA, TERAPIA CME – CUEVAS MEDEK EXERCIE, destinados completamente aos contribuintes e dependentes do FUNSAU, conforme relação de serviços firmados na **CARTA PROPOSTA** em conformidade com a TABELA CBHPM 5ª EDIÇÃO, que segue no ANEXO I deste CONTRATO de prestação de serviços médicos, assinado pela **COMISSÃO DO CREDENCIAMENTO N° 0011/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3- O presente Contrato de Credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, através de **TERMO ADITIVO**, conforme disposição do inciso II art. 57, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e c/c com o PARAGRÁGO ÚNICO do Art. 38 da mesma Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4- De acordo com o disposto neste Contrato e a fim de atender as obrigações pactuadas, além das previstas no **Credenciamento nº 001/2019-FUNSAU**, independente de transcrição, o Credenciado **Obriga-se a:**

4.1-Atender aos beneficiários mediante a apresentação das seguintes documentações:

MILITAR:

Ofício de autorização do FUNSAU, RG e cópia do contracheque atual, constando desconto em favor do FUNSAU.

DEPENDENTE DO MILITAR:

Ofício de autorização do FUNSAU, cópia da Carteira do FUNSAU (atualizada), RG e cópia do contracheque atual constando desconto em favor do FUNSAU.

4.2- Executar fielmente os serviços Contratados de acordo com a ética e as boas normas vigentes, cumprindo e fazendo cumprir, rigorosamente, as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se desse modo pela qualidade dos resultados apresentados.

4.3- Não sub-contratar, no todo ou em parte suas obrigações ou ceder a terceiros a execução dos serviços Contratados; sem prévia e expressa anuência por escrito da Contratante.

4.4- O Credenciado, durante a vigência deste Contrato, será a única responsável civil e/ou criminal perante terceiros, pelos atos praticados por si ou pelo inadequado ou inapropriado uso de equipamentos e/ou materiais empregados no decorrer deste, excluída, em tais casos, a responsabilidade da Contratante por quaisquer reclamações, multas ou indenizações.



4.5- Submeter-se a todos os regulamentos e normas em vigor e que estejam relacionadas à atividade profissional que exerce.

4.6- Em se fazendo necessário, recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários (com base no salário fixado para categoria através de acordo coletiva de trabalho, sentença normativa ou forma prevista em lei), bem como o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras vinculadas a sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Contratante, inclusive em matéria trabalhista.

4.7- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

4.8- Pagar todos os impostos, taxas e obrigações que incidam ou venham a incidir sobre os Serviços Objeto deste Contrato, especificamente àquelas relacionadas ao INSS, FGTS e outros de competência Federal, Estadual ou Municipal.

4.9- Exibir, quando solicitada pela Contratante, a competente aprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora.

4.10- Exibir, quando solicitada pela Contratante, os resultados dos exames médicos e psicológicos dos empregados que forem destacados para os serviços.

4.11- Ao Credenciado é vedado, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos serviços objeto deste Contrato, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos ao mesmo, salvo por expressa autorização da Contratante.

4.12- Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Nº 001/2019-FUNSAU.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

À Credenciada obriga-se a:

5.1- Atender os beneficiários mediante as seguintes condições:

a - Para o atendimento do **TITULAR** deverá ser exigido a **IDENTIDADE FUNCIONAL** original ou outro documento oficial original com foto e cópia do contra-cheque atual para comprovação do desconto junto ao FUNSAU, exigindo-se ainda o Ofício de Encaminhamento, com seus anexos, expedido pelo FUNSAU.

b - Para o atendimento aos **DEPENDENTES** deverá ser exigido a **CARTÃO DO FUNSAU**-ART. 24, DECRETO Nº 5.380/02 acompanhado da identidade original ou outro documento oficial original com foto e cópia do contra-cheque atual do titular que comprove o desconto junto ao FUNSAU, exigindo-se ainda, o Ofício de Encaminhamento, com seus anexos, expedido pelo FUNSAU.

c - No caso de ausência de tais documentações ou caso estejam vencidos a **CARTEIRA DO FUNSAU** ou Ofício de Encaminhamento, o beneficiário **não** será atendido, inclusive sendo passível de **GLOSA**, caso ocorra o atendimento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES



5.2- Executar fielmente os serviços contratados de acordo com a ética e as boas normas vigentes, cumprindo e fazendo cumprir, rigorosamente, as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se desse modo pela qualidade dos resultados apresentados.

5.3- O Credenciado, durante a vigência deste Contrato, será a única responsável civil e/ou criminal perante terceiros, pelos atos praticados por si ou pelo inadequado ou inapropriado uso de equipamentos e/ou materiais empregados no decorrer deste, excluídas, em tais casos, a responsabilidade do Contratante por quaisquer reclamações, multas ou indenizações.

5.4- Submeter-se a todos os regulamentos e normas em vigor que estejam relacionadas à atividade profissional que exerce.

5.5- Conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA, que tem como base a decisão nº 656/1995 do TCU, deverão os credenciados durante o atendimento médico, disponibilizar ao usuário do serviço um formulário de satisfação, onde o militar ou seu dependente dirão o que acharam do serviço prestado. Para efeito de liberação do pagamento o formulário deverá ser anexado à produção relativa aos serviços utilizados.

5.6- Em se fazendo necessário, recrutar em seu nome e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, objeto deste Contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários (com base no salário fixado para categoria através de acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou forma prevista em lei), bem como o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras vinculadas a sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do Contratante, inclusive em matéria trabalhista.

5.7- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante.

5.8- Pagar todos os impostos, taxas e obrigações que incidam ou venham a incidir sobre os Serviços Objeto deste Contrato, especificamente àquelas relacionadas ao INSS, FGTS e outros de competência Federal, Estadual ou Municipal.

5.9- Exibir, quando solicitada pelo Contratante, a competente aprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua obrigação de empregadora.

5.10- Ao Credenciado é vedado, sob as pena da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto deste Contrato, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informações relativas ao mesmo, salvo por expressa autorização da Contratante.

5.11- Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de **HABILITAÇÃO** e qualificação exigidas no **Edital de Credenciamento nº 001/2019-FUNSAU**.

5.12- Todas as informações clínicas e cirúrgicas, bem como exames e tratamentos especializados de alto custo cujo necessitam de justificativa médica por escrito e de exames anteriores que comprovem a necessidade do procedimento, para autorização.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, REAJUSTES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PREÇO:

6.1- Para os devidos efeitos legais, a Contratante e o Credenciado, acordam e atribuem aos serviços Objeto deste Contrato, estimando um valor global de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, perfazendo o valor mensal estimado de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.



6.2- Os preços propostos para execução dos serviços contratados não serão corrigidos monetariamente durante o período de vigência definido na **CLÁUSULA TERCEIRA** (os primeiros 12 meses), consoante os termos do §1º, art. 2º, da Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 (§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano), salvo se vier a ser autorizado de acordo com o § 5º, art.28, da Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995 (§ 5º O Poder Executivo poderá reduzir a periodicidade de que trata esse artigo) ou, outra determinação legal emanada por órgão competente, tal como publicação de tabelas atualizadas no âmbito de cada especialidade definida no **Anexo I**.

REAJUSTES:

6.3- Durante a vigência deste instrumento contratual é facultado ao FUNSAU a adoção/uso a qualquer tempo, de nova tabela de preços de serviços/honorários em substituição àquelas relacionadas no **Anexo I** e, serão ratificadas mediante Termo Aditivo ao Contrato em tela.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.4- O pagamento dos serviços contratados efetivar-se-á de forma mensal, no mês subsequente ao da prestação dos mesmos, em até **30** (trinta) **dias** consecutivos, contados a partir do recebimento da Fatura e Recibo (devidamente atestados), devendo o Credenciado, no caso de pessoa jurídica, nessa oportunidade, apresentar os documentos de regularidade para com o FGTS e o INSS, devidamente atualizados, referente ao mês dos serviços executados, incidindo-se sobre o mesmo, os devidos descontos de ordem legal.

a. No caso de Credenciado Pessoa Física, o mesmo deverá emitir o Recibo correspondente ao pagamento dos serviços executados, e do mesmo deve constar, mas não se limitando: nome completo do contratado; endereço residencial; nº do CPF/MF; nº Cédula de Identidade; nº do PIS; nomes dos filhos dependentes, com data de nascimento para efeito de cálculo do IRRF, se houver; mês de competência; referência ao nº do contrato; histórico do objeto contratado; os devidos descontos de natureza legal vigente, tais como, Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF/Pessoa Física); Previdência Social (INSS); Imposto Sobre Serviços (ISS); e, sendo o caso, informações para fins de crédito bancário, tais como o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

b- Anexar, juntamente ao Recibo, os devidos comprovantes de pagamento ou retenção dos descontos (IRRF, ISS e INSS) mencionados no item anterior, sob pena da Contratante efetuar, de conformidade com as normas em vigor, os lançamentos/descontos legais de sua competência.

c- O Recibo deverá ser apresentado ou encaminhado à Contratante, em sua sede, localizada à (Direção do FUNSAU), Belém (PA), devendo o pagamento ser processado no mês subsequente, segundo os prazos e condições estabelecidas neste Instrumento.

6.5- Havendo erro no Recibo ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquele será devolvido ao Credenciado, e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento, não se acarretando qualquer ônus à Contratante.

6.6- Os pagamentos efetuados pelo FUNSAU não isentam o Credenciado de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços contratados, em especial aquelas relacionadas com a qualidade dos mesmos, de acordo com a ética profissional exigida.



6.7- Havendo erro na Nota Fiscal ou Recibo ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao Credenciado, e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus ao FUNSAU.

6.8- Caso o Credenciado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.9- Nos exames, tratamentos e/ou intervenções cirúrgicas imprevistas em qualquer das tabelas de honorários existentes no mercado, as mesmas serão remunerados mediante prévia negociação entre o Credenciado e o FUNSAU, tendo como parâmetro o preço praticado no mercado local e/ou nacional para a especialidade prestada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número da Cotação Eletrônica e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora e a descrição dos objetos fornecidos.

7.2 – No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

7.3 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

7.4 – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Contrato.

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajuste de preços.

7.6 – O pagamento a ser efetuado mediante o processamento de documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por **FISCAL NOMEADO** pelo FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES – FUNSAU, o pagamento será realizado em C/C do Banco Banpará, Agência: 015, Conta Corrente: 20.753

7.7 – A fim de verificar a manutenção das condições de habilitação, será procedida consulta "ONLINE" junto ao SICAF ou nos sistemas de consulta disponibilizados, antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

7.8 – Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

7.9 – Não será motivo para retenção de pagamento, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou em qualquer outro órgão fiscalizador, e no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato.

7.10 – O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do objeto deste Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de Ordem Bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da Conta



Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação fiscal regular nos sistemas disponibilizados para consulta e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do (SICAF) relativa ao mês da competência.

7.11 – Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da **CONTRATADA**, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8- Os recursos financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato de Credenciamento no presente exercício estão previstos na Dotação Orçamentária do FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES – FUNSAU em conformidade no Inciso III, §2º do Art. 7º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9- Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste Credenciamento no presente exercício, estão previstos na Dotação Orçamentária do **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES - FUNSAU**, nos elementos seguir especificado:

OFÍCIO N° 065 DE 18 DE MARÇO DE 2021 – GAF/FUNSAU

FONTE: 0101 (Recurso do Tesouro)
0150 (Recurso Próprio)
0350 (Recurso Próprio – Superávit)

PROGRAMA DE TRABALHO: 06303150282770000 (Assistência aos Agentes de Segurança Pública)

NATUREZA DA DESPESA 339039 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)

VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10- A CREDENCIADA fica assegurada o direito de FISCALIZAR E ACOMPANHAR a execução do CONTRATO, conferir todos os documentos emitidos que deverão estar em acordo com as cláusulas contratuais, verificando a procedência dos serviços realizados e declarados em faturamento bem como a realização dos serviços técnicos.

10.1- A Fiscalização e o acompanhamento que trata o item anterior será feita por 02 (dois) representantes **FISCAL TITULAR E FISCAL INTERINO**, nomeados pelo Diretor do FUNSAU através de Portaria e publicado em Diário Oficial do Estado, na forma dos Art. 65 e 73 da lei nº 8.666/93, cuja finalidade é disciplinar a supervisão, a fiscalização e a gestão dos contratos e outros



ajustes de natureza financeira firmado neste CONTRATO, obedecendo as orientações e os procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

11- A formalização deste CONTRATO, decorrente do Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 001/2019-FUNSAU**, não acarreta qualquer relação ou vínculo empregatício entre o FUNSAU e o Credenciado, extensivamente às pessoas porventura pelos mesmos utilizados e, necessárias à execução dos serviços contratados, principalmente nos casos de Credenciamento Indireto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESCREDENCIAMENTO

12- O Credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste instrumento, ensejarão, após comprovação pelo FUNSAU; e, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos contribuintes ou dependentes do Fundo, concedido o contraditório e a ampla defesa, a sua imediata exclusão e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste ajuste e na legislação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– SANÇÕES

13.1- Pelo não cumprimento dos compromissos assumidos pelo Credenciado serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

13.2- Advertência.

13.3- Multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, facultados a cumulação com as demais sanções.

13.4- Descredenciamento

13.5- Suspensão temporária do seu direito de licitar e impedimentos de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.6- A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 inclusive responsabilização do Credenciado por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14- O presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido:

14.1- Unilateralmente, pela Contratante, nas hipóteses previstas no inciso I, do Art. 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



14.2- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, cabendo à parte que deseja a rescisão, comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.3- Judicialmente, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORÇA MAIOR

16.1- As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e à ação das partes mencionadas neste instrumento, causadas por motivos de força maior, conforme previsto art. 363, do novo Código Civil Brasileiro, e desde que a sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

16.2- Entende-se por motivo de força maior: greve da categoria profissional, epidemias, acontecimentos e outros eventos análogos que escapem ao controle razoável dos Contratantes que, mesmo agindo diligentemente, não consigam impedir a sua ocorrência.

16.3- A Credenciada deverá comunicar a Contratante por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRIBUTOS, SEGUROS E CONTRIBUIÇÕES

17.1- Todos os tributos, seguros e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto do presente Contrato, assim como sobre a mão-de-obra necessária à sua execução, são de inteira responsabilidade do Credenciado, que se compromete a, independente de solicitação da Contratante, apresentar mensalmente as correspondentes Certidões de Quitação de Tributos ou os Certificados de Regularidade da Previdência Social, bem como do FGTS, sob pena de retenção das importâncias que lhe forem devidas.

17.2- Fica expressamente convencionado que, se porventura o FUNSAU for autuado, notificado, intimado ou condenado, em razão do não pagamento em época própria de qualquer obrigação atribuível ao Credenciado por força deste Contrato, ou que, à critério das autoridades competentes, possa vir a ser imputado ao FUNSAU na condição de co-responsável, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciário ou de qualquer outra espécie, mesmo após o término do Contrato em tela, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, até que o Credenciado satisfaça a respectiva obrigação, liberando o FUNSAU da autuação, notificação, intimação ou condenação.

17.3- Ao término do prazo contratual ou, em caso de rescisão deste ajuste, o Credenciado se obriga, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência em questão, a apresentar ao FUNSAU, o Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, bem como a Certidão Negativa de Débito – CND, relativa à Contribuição Social do Contratado, fornecida pelo INSS.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VIAS DO CONTRATO

18 – Do presente Contrato são extraídas 02 (duas) vias:

- A- 01 (uma) para a **CONTRATANTE**
- B- 01 (uma) para a **CONTRATADA**
- C- 01 (um) extrato da publicação no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CÓPIAS DO CONTRATO

19 – Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) 01 (uma) para o **FISCAL TITULAR E FISCAL INTERINO DO CONTRATO**
- b) 01 (um) extrato da publicação no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1- Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

CONTRATANTE: Av. Serzedelo Corrêa, nº 1.167, entre Trav. Caripunas e Trav. Timbiras
Bairro: Batista Campos – CEP 66.033-770

CREDENCIADO: Rua Antônio Barreto, nº 455, Bairro: Umarizal, Fone: (91) 3223-1413

20.2- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste Contrato serão considerados sem efeito; e, somente o estipulado neste Instrumento e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

20.3- O Credenciado declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução dos serviços Contratados.

20.4- A tolerância ou não do exercício, pelo Contratante de quaisquer direitos ao mesmo assegurado neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o Contratante exercitá-los a qualquer tempo.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO E FORO

21- O presente Contrato será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, após a sua assinatura e segundo o prazo determinado em lei, estabelecendo para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões outras decorrentes deste Contrato, o competente foro de Belém, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter, conforme art. 61 da lei 8666 de 21 de junho de 1993.

E por estarem justos e Contratados, assinam o presente Contrato em **02** (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém-Pa, de de 2021.

FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES CONTRATANTE

**MÔNICA M. M. MAGNO TERAPIA
OCUPACIONAL - CETE
CREDENCIADO**

TESTEMUNHAS:

CPF N°

2^a

CPF N°